CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 138/2026

25 DE MAIO DE 2026

*Institui o **"Prêmio Jovens Escritores"** nas escolas públicas do Município de Itabaiana/SE, com o objetivo de **fomentar o estímulo ao campo literário, incentivar a formação acadêmica e cultural dos estudantes** e promover a cultura da paz, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por iniciativa do Vereador **Michael Douglas Cunha da Mota**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto **"Prêmio Jovens Escritores"** nas escolas públicas do Município de Itabaiana/SE, com a finalidade de incentivar a produção literária, estimular o desenvolvimento acadêmico e cultural dos estudantes e promover reflexões voltadas à Cultura da Paz.

Art. 2º O Projeto poderá contemplar estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, mediante produção de textos literários, redações, poesias, crônicas, contos ou demais modalidades definidas em regulamento.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio da Secretaria competente:

I – Promover concursos literários nas unidades escolares;

II – Realizar palestras, oficinas e atividades educativas voltadas à leitura e escrita;

III – Incentivar produções com temas relacionados à cultura, educação, cidadania, inclusão social e Cultura da Paz;

IV – Conceder certificados, medalhas, menções honrosas ou premiações simbólicas aos estudantes participantes;

V – Divulgar os trabalhos produzidos pelos alunos em meios institucionais e eventos educacionais.

Art. 4º As escolas participantes poderão desenvolver atividades interdisciplinares relacionadas ao Projeto, incentivando a participação da comunidade escolar.

RECEBIDO
23/03/26

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições educacionais, culturais, editoras, universidades e entidades da sociedade civil para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º A execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, em 25 de maio de 2026

Michael Douglas Cunha Da Mota
Vereador – União Brasil

CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Projeto "Prêmio Jovens Escritores" nas escolas públicas do Município de Itabaiana/SE, buscando estimular o interesse dos estudantes pela leitura, escrita e produção literária.

A proposta visa fomentar o desenvolvimento acadêmico, cultural e social dos jovens, incentivando a criatividade, o pensamento crítico e a valorização da educação como instrumento de transformação social.

Além disso, o Projeto busca fortalecer debates e produções literárias voltadas à Cultura da Paz, respeito, cidadania e convivência harmoniosa no ambiente escolar e na sociedade.

A iniciativa também representa importante incentivo à valorização da cultura, da educação e dos talentos existentes na Rede Pública Municipal de Ensino.

O Projeto respeita os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, possuindo relevante interesse educacional, cultural e social.

Diante da importância da matéria para o fortalecimento da educação e da cultura em nosso município, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Michael Douglas Cunha Da Mota
Vereador – União Brasil